

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE VALORES PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM.

O Conselho Deliberativo do CONSURGE, aprovou e eu, Presidente do Consórcio de Urgência e Emergência do Leste de Minas, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do CONSURGE o regime de Adiantamento para pagamento de despesas de viagem e outras despesas dos empregados do Consórcio, o qual rege-se-á segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os servidores municipais cedidos ao Consórcio quando em deslocamento a serviço do CONSURGE farão jus ao adiantamento para despesas de viagem conforme regras definidas nesta resolução.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um empregado, a fim de lhe dar condições de realizar despesas por ocasião de viagem a serviço do Consórcio relativo a:

I – Diária

II – Reembolso

III – Pronto pagamento.

Art. 3º. O Empregado público em viagem a serviço fora da base/município onde estiver lotado, faz jus a uma diária por dia de afastamento de acordo com as condições e valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Todas as viagens de Empregado público a serviço dentro do País, serão obrigatoriamente autorizadas pelo Diretor Executivo.

SEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Entende-se por diária o valor destinado à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, com o Empregado público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a base estiver instalada e onde o empregado tiver exercício em caráter permanente.

§ 1º. As despesas com transporte, tais como: combustíveis, passagens aéreas, taxas, seguros e estacionamento, deverão ser comprovadas com documentação idônea.

§ 2º. A utilização de meio de transporte aéreo, de veículo automotor pertencente ao próprio empregado ou de veículo terceirizado, somente com prévia autorização do Diretor Executivo.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento para outros municípios constituir exigência permanente das funções desempenhadas pelo agente público, este não fará jus à diária, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras e de indenizações de alimentação e de hospedagem.

Art. 5º Nos casos em que o empregado estiver acompanhando o Presidente e/ou Diretor Executivo em viagem oficial devidamente autorizada, a diária paga ao empregado será equiparada ao valor do Presidente e Diretor Executivo, independentemente da sua categoria funcional.

Art. 6º Em casos excepcionais, quando a viagem for em datas de alta demanda do setor hoteleiro e os valores estiverem elevados, o empregado poderá apresentar nota fiscal das despesas para obter reembolso, desde que ultrapasse os valores pré-fixado para pagamento da diária.

§ 1º O reembolso previsto no caput somente será autorizado mediante comprovação da alta demanda do setor hoteleiro e justificativa formal

acompanhada de levantamento de preços que demonstre a média dos valores praticados em períodos normais.

§ 2º A hospedagem escolhida deverá atender ao padrão médio de mercado, sendo vedada a contratação de estabelecimentos de luxo ou categoria superior incompatível com os princípios da economicidade e razoabilidade.

§ 3º O valor reembolsado, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da média dos preços praticados na localidade em períodos normais.

Art. 7º. As diárias serão solicitadas previamente à realização da viagem, com no mínimo 24 hs de antecedência.

Art. 8º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do serviço até o retorno ao local de origem, sendo atribuída uma diária para cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Após o término de uma diária completa de 24 (vinte e quatro) horas, será atribuída nova diária sempre que houver fração superior a 12 (doze) horas de deslocamento, hipótese em que o valor da diária corresponderá ao mesmo valor da diária com pernoite.

Art. 9º. Não será devido a diária caso a duração do deslocamento seja inferior a 12 (doze) horas.

Parágrafo único - Excetua-se da regra do caput os empregados públicos titulares de cargos comissionados que farão jus a diária integral quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

Art. 10. O Empregado que receber o adiantamento para viagem tem o prazo de 72 (Setenta e duas) horas após o seu retorno para apresentar relatório de viagem ao setor de controle interno.

I – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

II – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua verificação pelo controle interno;

Art. 11. Quando por qualquer motivo não for realizada a viagem, o empregado restituirá o adiantamento em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – No caso de não realização de viagem para o qual o empregado respectivo haja recebido antecipadamente o valor correspondente e não o devolver, ficará sujeito às sanções previstas na CLT e demais legislações pertinentes.

Art. 12. O Presidente do CONSURGE, em viagem a serviço do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias conforme anexo I.

SECÃO II

DO REEMBOLSO

Art. 13. O agente público do Consórcio que, previamente autorizado e exclusivamente para o atendimento do interesse público a ser determinado discricionariamente pelo CONSURGE, deslocar-se em veículo próprio, fará jus ao reembolso de despesas na forma seguinte

I - R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por km rodado para veículos movidos a gasolina ou a óleo diesel, considerada a média presumida de 10 km/l (dez quilômetros por litro);

II - R\$ 0,80 (oitenta centavos) por km rodado para veículos movidos a álcool, considerada a média presumida de 6 km/l (seis quilômetros por litro);

III - R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Km rodado para motocicletas, considerada a média presumida de 30 Km/l (trinta quilômetros por litro).

§ 1º A autorização de utilização de veículo próprio será expedida pela chefia imediata do agente público, anteriormente à autorização da antecipação que deve ser procedida pelo Diretor Executivo, tal como preconiza o parágrafo único do art. 3º, desde que o veículo:

I - Possua certificado de registro e de licenciamento válidos;

II - Esteja em boas condições de uso, obrigando-se o proprietário a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

III - Seja caracterizado como de transporte de passageiros ou caminhonete de uso misto, sendo vedada a inscrição de veículos de carga ou de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º. Não poderá ser concedida autorização a mais de 01 (um) veículo para a mesma viagem ou deslocamento, salvo quando o número de agentes públicos destinatários for maior do que 04 (quatro).

§ 3º. O pagamento do reembolso de que trata o presente artigo estará condicionado à comprovação, junto à chefia imediata do agente público, do efetivo deslocamento, considerados os pontos de partida e de chegada previamente autorizados.

§ 4º. A quilometragem que exceder àquilo que tiver sido previamente autorizado pela chefia imediata do agente público será de responsabilidade exclusiva deste último.

§ 5º O reembolso de que trata o presente artigo tem caráter indenizatório e extraordinário, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

§ 6º Os valores fixados no presente artigo poderão ser atualizados por ato da Diretoria do Consórcio, quando houver alteração significativa dos preços de peças e de combustíveis.

Art. 14. Também fará jus a reembolso o agente público do CONSURGE que, previamente autorizado, venha a incorrer em despesas eventuais quando do

desempenho de suas atividades funcionais, mediante prestação de contas com a apresentação de documentação comprobatória.

SEÇÃO III

DO PRONTO PAGAMENTO

Art. 15. Entende-se por pronto pagamento os valores necessários para pagar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública sem prejuízo das atividades ordinárias do Consórcio, ou quando, por seu montante reduzido, não for economicamente conveniente ou recomendável a sua submissão aos trâmites formais ordinários.

§ 1º Considera-se despesa de pronto pagamento

I - As que não possam aguardar o procedimento normal sem prejuízo das atividades ordinárias do Consórcio, tais como:

- a) pequenos consertos em veículos que estejam fora das bases e que demandem intervenções pontuais imediatas para reparos urgentes, que permitam mantê-los em funcionamento ou transportá-los para oficinas, tais como despesas com guincho, reparos em pneus ou similares;
- b) intervenções pontuais imediatas para atenção aos usuários do SUS em situações de risco à saúde e à vida;
- c) as demais soluções que, sendo de necessidade imediata, sejam devidamente justificadas;

II - As de montante reduzido, assim consideradas as que não ultrapassem R\$ 1.000,00 (Um mil reais), tais como:

- a) material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, transportes urbanos e pequenos consertos;

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio imediato;

c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio imediato;

d) as demais que, sendo de necessidade imediata, sejam devidamente justificadas.

§ 2º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos elementos orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 16. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Consórcio.

Art. 17. Os anexos I, II e III fazem parte da presente resolução.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 19. Ficam revogadas as resoluções 004/2022 e 006/2023.

Governador Valadares, 16 de julho de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES

Presidente do CONSURGE

Prefeito do Município de Ipatinga

Ernany de Oliveira Duque Junior

Diretor Executivo do CONSURGE

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 16 DE JULHO DE 2025.

	CARGO	PRESIDENTE e SECRETÁRIO EXECUTIVO		DEMAIS EMPREGADOS	
		Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
1	Belo Horizonte – MG (sem passagem aérea)	300,00	700,00	200,00	500,00
2	Municípios fora do Estado de Minas Gerais e dentro do Estado a partir de 451 km da sede (sem passagem aérea)	0,00	1.000,00	0,00	800,00
3	Municípios entre 100 Km e 450 Km	100,00	300,00	100,00	300,00

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 16 DE JULHO DE 2025

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Exmo. Senhor. Diretor Executivo

O Empregado abaixo assinado, nos termos da Instrução Normativa 006/2023, requer autorização para viagem conforme abaixo:

DESTINO: _____

MOTIVO DA VIAGEM:

PARTIDA: ___/___/___ ÀS _____ HORAS.

PROVÁVEL REGRESSO: ___/___/___ ÀS _____ HORAS.

MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

___ Veículo oficial ___ Ônibus ___ Avião ___ Outros: _____

ÓRGÃOS, ENTIDADES, AUTORIDADES OU OUTRAS PESSOAS A SER CONTATADAS:

_____ ADIANTAMENTO

DE NUMERÁRIO: R\$ _____, REFERENTE A _____

CONSURGE, ___/___/___.

Nome: _____

ANEXO III

VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 16 DE JULHO DE 2025

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS/REEMBOLSO

Exmo. Senhor. Diretor Executivo,

O Empregado abaixo assinado, vem apresentar seu relatório de viagem:

PARTIDA: ___/___/___ ÀS _____ HORAS.

REGRESSO: ___/___/___ ÀS _____ HORAS.

DESTINO: _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

__ Veículo oficial __ Ônibus __ Avião __ Outros: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ _____

Diárias: R\$ _____

Outras: R\$ _____

Passagens (ida/volta): R\$ _____

TOTAL DAS DESPESAS: R\$ _____

Combustíveis: R\$ _____

IMPORTÂNCIA A RESTITUIR: R\$ _____

Estacionamento: R\$ _____

IMPORTÂNCIA A RECEBER: R\$ _____

Consurge, ___/___/___.



CONSURGE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

**MUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA
LESTE DE MINAS – CONSURGE
CNPJ: 20.101.246/0001-67**



Nome: